



Parecer Técnico Jurídico Legislativo Nº 01/2024 ao(à)
Requerimento Legislativo Nº 03/2024

Autoria: Dep. Jurídico
Nº do Protocolo: 282/2024
Protocolado em: 11/11/2024 15h22

PARECER TÉCNICO CONSULTIVO 05/2024

PARECER JURÍDICO CONSULTIVO

PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PARECER N.º 005/2024

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

OBJETO: ANÁLISE JURÍDICA DO REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 03/2024

Diante da solicitação de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de adiamento da votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 02/20024, recebido do Presidente da Câmara Municipal, cumpre manifestar-se conforme segue.

RELATÓRIO

A pedido do Presidente, vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica o Requerimento recebido por este, originário dos vereadores Adriana Roncada, Solange Caron e Aparecido Siqueira onde pleiteiam o adiamento da segunda votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 02/2024 protocolado em 11 de novembro de 2024, que tramita em regime de urgência.

Eis o resumo dos fatos.





DOS FUNDAMENTOS

O embasamento do Requerimento apresentado pelos parlamentares se dá em virtude do disposto no art. 240 do Regimento Interno, que assim prevê:

Art.240 - O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto no início da ordem do dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

Entretanto, em que pese a possibilidade de adiamento de discussão ou votação de proposições em trâmite legislativo, os Requerentes deixaram de observar a previsão do parágrafo terceiro, do mesmo artigo:

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos quando eles estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

Ao analisarmos o trâmite da matéria em questão, temos que ela não se dá em regime ordinário e sim de urgência pois foi a proposta de emenda já conta com sua primeira votação ocorrida em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

O Regimento Interno é claro ao assim dispor:

Art.187 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

(...)

III - que seja antirregimental;

Portanto, a critério da Presidência, é possível o indeferimento do recebimento do Requerimento, inclusive sem encaminhá-lo à deliberação do Plenário, sem incorrer em ilegalidade, uma vez que é





MUNICÍPIO DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO



sua prerrogativa arquivar qualquer proposição que seja antirregimental.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria entende que **o Requerimento é manifestamente antirregimental e pode ser arquivado por despacho da Presidência, inclusive sem a apreciação do Plenário, salvo melhor juízo.**

É o Parecer. À apreciação da autoridade superior.

Tarumã, 11 de novembro de 2024.

34.º Ano da Emancipação Política

32.º Ano da Instalação

ELIANE COIMBRA MILCK
OAB/SP 250.411
PROCURADORA LEGISLATIVA

Eliane Coimbra Milck
Procuradoria Legislativa





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Técnico Jurídico Legislativo Nº 01/2024 ao(à) Requerimento Legislativo Nº 03/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 11/11/2024 15:19:51

Hash Interno: 0pejll1ejpesuxjdzwcwcmmc3t0nobr1gk8ddd12



Chave de Verificação

U2M3W-STGJX-PMBGY-S2TGZ-GKDEM

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmtaruma.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
278.***.***-08	Eliane Coimbra Milck	Assinado em 11/11/2024 15:20

